

## Autonomia de vontade, sujeito de direito e avatar

**Solange Leda Gallo<sup>1</sup>**

Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL/Ânima, Palhoça, Santa Catarina, Brasil

**João Victor S. Stein<sup>2</sup>**

Universidade do Sul de Santa Catarina, UNISUL/Ânima, Palhoça, Santa Catarina, Brasil

**Resumo:** O artigo analisará o funcionamento discursivo dos termos de uso do Facebook, primeiro espaço enunciativo da Meta, a partir do dispositivo teórico da Análise de Discurso de matriz francesa. A investigação mostrará como esses termos convocam o sujeito de direito, forma-sujeito-histórica do capitalismo, à cena do discurso para que, na ilusão da autonomia de vontade, ele se submeta à exploração de seus dados pessoais, promovendo uma dupla sujeição: ao Estado e às corporações tecnológicas. O avatar será discutido como um mecanismo que reforça a ilusão de que, na materialidade técnica digital, os sujeitos possuem liberdade irrestrita, assumindo outra identidade ou mantendo o anonimato, fora do alcance do Estado e do Direito. Serão analisadas sequências discursivas dos termos de uso do Facebook que revelam as práticas exploratórias do capitalismo de vigilância.

**Palavras-chave:** Termos de uso; Autonomia de vontade; Sujeito de direito; Avatar; Materialidade técnica digital.

**Title:** Autonomy of will, legal subject, and avatar

**Abstract:** This article will analyze the discursive functioning of Facebook's terms of use, the first enunciative space of Meta, based on the theoretical framework of French Discourse Analysis. The investigation will show how these terms summon the legal subject, a historical form-subject of capitalism, into the discourse, under the illusion of autonomy of will, to submit to the exploitation of their personal data, promoting a double subjection: to the State and technological corporations. The avatar will be discussed as a mechanism that reinforces the illusion that, in the digital technical materiality, subjects possess unrestricted freedom, assuming another identity or maintaining anonymity, beyond the reach of the State and the Law. Discursive sequences from Facebook's terms of use will be analyzed to reveal the exploitative practices of surveillance capitalism.

**Keywords:** Terms of use; Autonomy of will; Legal subject; Avatar; Digital technical materiality.

---

<sup>1</sup> Docente e orientadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNISUL/Ânima. Pesquisadora do Instituto Ânima. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0243-4983>. E-mail: [solangeldagallo@gmail.com](mailto:solangeldagallo@gmail.com).

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem da UNISUL/Ânima. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4610-6454>. E-mail: [joavstein@gmail.com](mailto:joavstein@gmail.com).

## Discurso e materialidade técnica digital

A materialidade técnica digital reorganiza as relações de interlocução e as relações sociais de forma mais ampla, e esse processo inclui o modo de produção dos discursos e suas dinâmicas (Gallo, 2011; Silveira, 2020; Pequeno, 2020). Considerando essa realidade, propomos algumas noções a partir de uma perspectiva de análise do discurso, de vertente materialista, que nos possibilitam analisar como os discursos circulam e são formulados na materialidade digital.

Baseamos nosso trabalho nas proposições de Michel Pêcheux (2010), que, em *Análise Automática do Discurso (AAD-69)*, já propunha a noção de “condições de produção” para contemplar, nas análises, as relações socio-históricas e ideológicas imbricadas no funcionamento da língua, a qual, para ele, não é um sistema fechado, mas um mecanismo que opera em relação com a sociedade, as divisões sociais e a luta de classes. A língua, como parte do campo simbólico, estrutura o mundo, criando e legitimando determinados discursos e modos de produção em detrimento de outros. Nesse sentido, a materialidade da língua e a materialidade do discurso são basilares do campo simbólico. Nessa perspectiva, consideramos que a materialidade da escrita e, contemporaneamente, a materialidade digital emergem como campos técnicos relacionais em que essas disputas simbólicas se manifestam de maneira específica.

Para uma melhor compreensão acerca da materialidade digital, estamos partindo da noção que cunhamos como “espaços enunciativos informatizados” (Gallo; Silveira, 2017). Esses espaços informatizados, acessíveis a sujeitos não especializados em programação ou códigos, atualizam as relações de interlocução e transformam as relações discursivas.

Segundo Pequeno (2020, p. 14-15),

a tecnologia digital, na medida em que se torna programas de comunicação, redes sociais, aparelhos de gestão pública, sistemas de transporte, novas formas de amor, pode também ser pensado como um brinquedo que brinca por nós. Quer dizer: um brinquedo que usamos sem saber como desmontá-lo, ou reconstruí-lo. Um brinquedo que, na transparência do trabalho técnico (que é sempre tão “neutro”, tão “desinteressado”, tão “apolítico”) cria novas formas de vida e sofrimento sem o costumeiro discurso partidário: como simples representação das formas já dadas de relação social, de demanda econômica, de gestão institucional. É claro que (algum)as crianças têm o luxo de se esconder em seu quarto. Brincar. Mas para nós, que namoramos pelo Tinder, porque o tesão é um logotipo; para nós que nos locomovemos pelo Uber, pois são as máquinas que deveriam organizar o trabalho; para nós que lembramos com o Evernote porque esquecer se tornou obsoleto; para nós que conversamos com o WhatsApp já que a presença se transformou em empecilho; para nós que consumimos com o Youtube, que investigamos com o Google, que fofocamos com o Instagram, que participamos com o Twitter, que vamos dormir com o Netflix e que acordamos com o Calendar.. para nós não basta mais bater pequenos pés e se retirar da sala. É preciso dar o próximo passo, tentar mais uma vez realizar essa promessa sempre ainda por vir da Análise do Discurso de uma relação menos ingênua com o sentido das coisas no mundo.

Nesse passo, as redes sociais se configuram como espaços enunciativos informatizados

que acumulam dados e informações dos usuários em arquivos denominados “perfil”. Os sujeitos de discurso (Pêcheux, 1995; Orlandi, 2015) que interagem nesses espaços, após um registro individual, atuam como sujeitos enunciadores-avatar em espaços enunciativos informatizados.

Van Dijck *et al.* (2018) explicam que vivemos o fenômeno da plataformação, entendida como a penetração das plataformas digitais em setores econômicos e esferas da vida social, reorganizando práticas e o espaço simbólico. Até mesmo o acesso a serviços públicos e atividades cotidianas requer um login. A desconexão é uma alternativa cada vez mais rara.

O acúmulo massivo de dados nas redes sociais nos encaminha à questão do modo de produção vigente. Segundo Zuboff (2021), estamos na era do capitalismo de vigilância. Esse termo remete ao fato de que nossos dados pessoais são convertidos em fontes de poder econômico e político para grandes empresas de tecnologia. Esse capitalismo se apropria dos dados fornecidos pelos usuários, transformando-os em “informação”, matéria-prima valiosa, especialmente para fins preditivos. Tais informações permitem prever comportamentos futuros, gerando um mercado lucrativo para as empresas de tecnologia. De maneira semelhante, Morozov (2018) identifica o capitalismo contemporâneo como “dadocêntrico”, dedicado a transformar aspectos de nossa vida cotidiana, como relações pessoais e até o sono, em ativos rentáveis.

### **Breves considerações sobre os termos de uso das redes sociais**

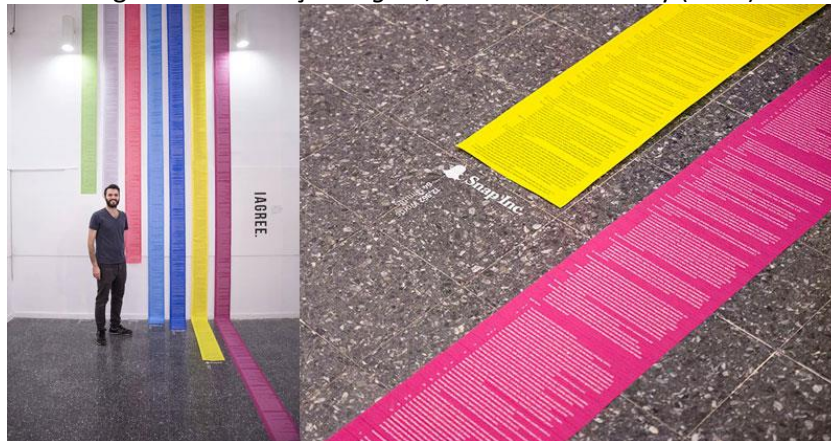
Essas considerações iniciais nos colocam diante de uma questão a respeito de nosso direito à privacidade, conforme as leis de cada país. Em outras palavras, indagamo-nos sobre a relação entre as leis nacionais e regionais e as regras estabelecidas nos chamados “termos de uso” universais (das chamadas redes sociais), dispositivo “aparentemente” legal, próprio dos espaços enunciativos informatizados.

Conforme exposto por Paula (2023), esses “termos” constituem um conjunto de normas que regulamentam, no ambiente digital, as condições e regras para que os usuários utilizem as redes sociais. Tais textos fazem referência a “direitos e deveres do usuário, regras de comportamento comunitário, idade mínima para a criação de contas, política de privacidade e marketing, além da responsabilidade do usuário pelo conteúdo publicado” (Paula, 2023, p. 102). A aceitação é uma condição *sine qua non* para que o sujeito possa criar um avatar (Pequeno, 2016), realizar um login e, a partir desse aparato tecnológico, começar a enunciar nos espaços enunciativos informatizados, respeitando a normatização e as limitações impostas por esses espaços (Gallo; Silveira, 2017).

A partir dessa caracterização, pode-se afirmar que esses termos de uso são criados para fazer circular “conteúdos” na materialidade técnica digital (Pequeno, 2020), o que influencia diretamente a formulação, bem como a constituição dos sujeitos e dos sentidos nela formulados e constituídos. Como destaca Kim (2013), esses textos, que se assemelham a contratos de adesão, diferem dos documentos impressos em papel, pois não estão sujeitos às

mesmas limitações e normatizações. Uma das consequências disso é a de que contratos em papel exigem uma assinatura física, limitando a quantidade de texto que uma empresa pode impor ao cliente para leitura, enquanto os termos de uso digitais não possuem esse “peso”. Isso permite que as plataformas tecnológicas ampliem seus contratos indefinidamente, buscando obter vantagens adicionais dos usuários que não se relacionam diretamente com as regras de uso das redes sociais e mecanismos de busca (Kim, 2013). Esse aspecto pode ser ilustrado pela instalação *I agree*, de Dima Yarovsky (2018), apresentada na Figura 1:

Figura 1 – Instalação *I agree*, de Dima Yarovsky (2018)



Fonte: TwistedSifter. Disponível em: <https://twistedSifter.com/2018/05/i-agree-by-dima-yarovsky/>. Acesso em: 20 jul. 2024.

Essas reflexões nos levam a eleger como *corpus* de análise um dos termos de uso de redes sociais, tomando-o como um texto que se inscreve na forma discurso de escritorialidade (Gallo, 2011) e que está diretamente relacionado à era do capitalismo de vigilância e ao direito. Dado o caráter heterogêneo dos espaços enunciativos informatizados, delimitamos nosso estudo às redes da empresa Meta. Para este artigo, mais especificamente, analisaremos o material do Facebook, o primeiro espaço enunciativo informatizado da Meta, a fim de compreender o funcionamento discursivo dos seus termos de uso no contexto técnico e social em que se insere.

Para uma análise discursiva, além de estabelecer um *corpus*, determinamos, também, um recorte, que é o critério para ler o material. Nesta pesquisa, esse critério é o funcionamento daquilo que, no discurso jurídico, denomina-se “autonomia de vontade”. Procuraremos compreender como a Meta convoca, para a cena do discurso, o sujeito de direito, forma-sujeito-histórica do capitalismo, através dessa noção de “autonomia” que se apresenta nos termos de uso da rede Facebook.

Ao analisarmos os termos de uso sob a perspectiva da análise do discurso, podemos afirmar que eles não são contratos, mas sim um efeito de “representação” dos contratos. Contratos são textos inscritos na forma-discursiva escrita (Gallo, 1992) e pertencem à formação discursiva jurídica. Já os termos de uso se inscrevem na forma de discurso de escritorialidade (Gallo, 2011). É característica dos textos do discurso de escritorialidade a construção com base na atualização de saberes dos discursos de escrita e oralidade,

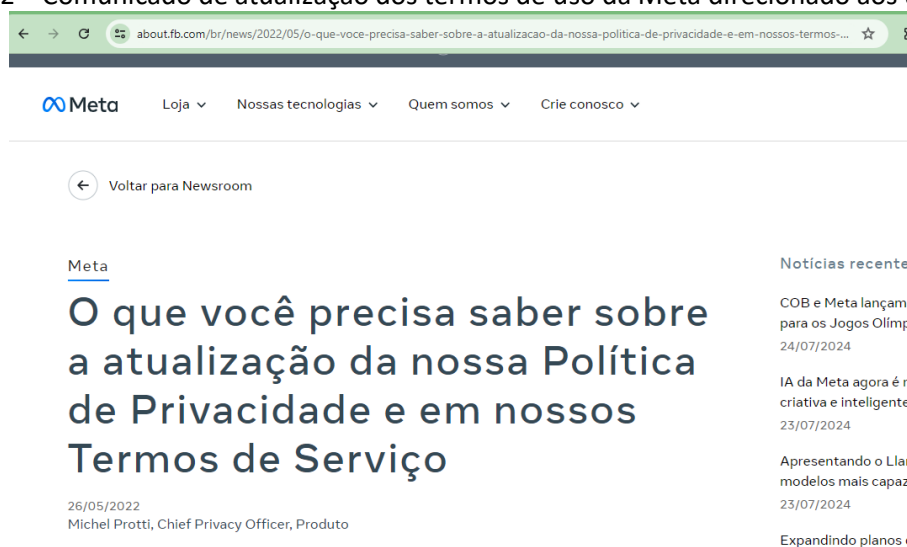
simultaneamente, sendo os primeiros institucionais e legítimos e os segundos, provisórios e ilegítimos, mas que ganham notoriedade e adesão pelo processo de mediação (Gallo, 1992).

Nesse sentido, ao afirmarmos que os termos de uso produzem o efeito de representação de contrato jurídico, reconhecemos a distinção material entre os textos da forma discursiva digital e os textos da forma discursiva escrita. Pequeno (2020) ressalta que a materialidade técnica reinventa as práticas discursivas, estendendo seus efeitos para todos, não apenas para alguns.

Os discursos de escritorialidade se caracterizam por sentidos fechados, mas provisórios; que são publicados, mas podem desaparecer rapidamente; que são legítimos, porém apenas para um determinado efeito-leitor (Gallo, 2011). Trata-se de um discurso que combina elementos da escrita e da oralidade, sem as exigências da primeira, mas com os benefícios da segunda.

Com relação aos termos de uso, podemos observar marcas dessa forma de discurso, como a sua relação “aparentemente” informal com o usuário, além da instabilidade dos termos, que podem ser modificados a qualquer momento, com inclusão, alteração ou supressão de cláusulas. Não é raro que o usuário de uma rede social receba um e-mail com o título “Atualizamos nossos termos de uso” ou se depare com um aviso para os usuários em geral com sentido semelhante na internet, um enunciado construído com o verbo no pretérito perfeito, indicando que a ação já foi realizada e que ao usuário não cabe opinar. Uma vez que o usuário concorda com os termos de uso de uma rede social, uma plataforma tecnológica, um espaço enunciativo informatizado, ele está sujeito à vontade unilateral da empresa provedora. A título ilustrativo, vejamos a Figura 2:

Figura 2 – Comunicado de atualização dos termos de uso da Meta direcionado aos usuários



Fonte: Meta. Disponível em: <https://about.fb.com/br/news/2022/05/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-atualizacao-da-nossa-politica-de-privacidade-e-em-nossos-termos-de-servico/>. Acesso em: 23 jul. 2024.

Ainda, é importante destacar que esses textos não são legitimados por uma instituição tradicional do Estado moderno, mas sustentados por empresas privadas que buscam garantir seus interesses em detrimento dos usuários, que ocupam a posição das classes dominadas nessa relação de forças.

### **Autonomia de vontade: construção e presença da ilusão jurídica nos termos de uso das redes sociais da Meta**

Para o Direito moderno, a autonomia da vontade produz o efeito de sentido de um poder específico, decorrente da liberdade individual, que capacita o indivíduo a agir ou a se abster de agir, visando à criação, modificação ou extinção de relações jurídicas, conforme destacado por Lourenço (2001). Essa capacidade é fundamental no discurso jurídico, permitindo que o sujeito, por meio da manifestação de vontade materializada em contratos, estabeleça, altere ou desfaça direitos e obrigações.

Segundo Venosa (2020), o direito privado, aquele que rege a relação entre particulares, fundamenta-se na ideia de um contrato simétrico e equitativo. Nesse contexto, as partes envolvidas negociam meticulosamente todos os aspectos do contrato — desde preço e prazo até condições de pagamento — até chegarem ao acordo final. Nesse processo, a autonomia da vontade é primordial, assegurando que cada parte, seja na compra ou na venda, na locação ou no empréstimo, possa impor sua vontade nas cláusulas contratuais, negociando para alcançar o objetivo desejado. A autonomia da vontade é reconhecida como alicerce em qualquer relação bilateral privada, implicando uma negociação equilibrada e a liberdade plena dos envolvidos, realçando a paridade e o poder de negociação igualitário entre as partes (Venosa, 2020).

Historicamente, o conceito de autonomia da vontade sofreu transformações significativas. Na Grécia Antiga, ele se referia à independência política e era limitado aos cidadãos, influenciando os destinos da polis sem vinculação à individualidade. Durante a Idade Média, essa noção ainda estava atrelada à coletividade e autoridade política, mas sem grande ênfase na individualidade, dominando o coletivo sobre o individual. Com o Renascimento e a influência dos jusnaturalistas, como John Locke, a autonomia da vontade começou a ser associada à propriedade privada e à liberdade contratual, marcando uma mudança paradigmática para a valorização da individualidade e dos direitos naturais, fundamentais para a construção da sociedade civil e a segurança social através do trabalho individual (Mello, 1999).

A autonomia da vontade ganhou destaque com a publicação da obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* de Kant (1997), pouco antes da Revolução Francesa, na qual o filósofo delineou a autonomia como a capacidade da vontade de ser lei para si mesma, propondo uma ética baseada em máximas que pudessem ser universalizadas, uma proposição que exigia uma análise além dos objetos para uma crítica da razão prática pura:

Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objectos do querer). O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas da escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal. Que esta regra prática seja um imperativo, quer dizer que a vontade de todo o ser racional esteja necessariamente ligada a ela como condição, é coisa que não pode demonstrar-se pela simples análise dos conceitos nela contidos, pois se trata de uma proposição sintética; teria que passar-se além do conhecimento dos objectos e entrar numa crítica do sujeito, isto é da razão prática pura; pois esta proposição sintética, que ordena apodicticamente, tem que poder reconhecer-se inteiramente *a priori* (Kant, 1997, p. 85).

A Revolução Francesa e o subsequente Código Civil Francês de 1804 solidificaram a autonomia da vontade como um princípio chave do direito privado, refletindo os ideais iluministas, jusnaturalistas e liberais da época. Esse período histórico também marcou a emergência do sujeito de direito como conhecemos hoje, transformando desejos e possibilidades em direitos protegidos legalmente, conforme articulado por Mialle e outros teóricos (Rodrigues Junior, 2004).

Embora a autonomia da vontade seja exaltada como um princípio fundamental do Direito, essa noção esconde desigualdades estruturais. Venosa (2020) argumenta que a ideia de contratos baseados na igualdade entre as partes não reflete a realidade, uma vez que as relações materiais são, na prática, assimétricas.

A partir da perspectiva marxista, Althusser (1992) mostra que o Direito, como parte dos aparelhos ideológicos de Estado, reproduz as condições de produção necessárias para a manutenção das relações de poder da classe dominante. A ideologia jurídica, ao constituir todos como sujeitos de direito, reforça as noções de liberdade contratual e de propriedade privada, elementos essenciais para a perpetuação do sistema capitalista. Por essa razão, o Direito moderno passa a mascarar as condições sociais concretas, privilegiando o individualismo e a propriedade privada.

Wolkmer (1998, p. 30) argumenta que o contrato, como expressão máxima da autonomia da vontade, opera como um instrumento de autorregulamentação dos interesses privados, ocultando, entretanto, as desigualdades reais:

O contrato é outro símbolo máximo do poder da vontade individual em uma estrutura sócio-econômica capitalista. O exacerbado individualismo da livre contratação e da autonomia da vontade opera através do chamado negócio jurídico, um “instrumento de auto-regulamentação dos interesses dos particulares”, que não deixa de ocultar a desigualdade real. A construção jurídica da teoria individualista expressa as exigências de um novo modo de produção, equilibrando interesses e mediando as relações sócio-econômicas. Esse pacto, montado conforme a declaração de vontade das partes intervenientes, é concebido para homens abstratos, livres e em condição de igualdade formal, realidade específica dos proprietários burgueses.

Essa ilusão jurídica é uma construção que legitima e naturaliza as estruturas desiguais de poder. Ao elevar o indivíduo à condição de sujeito de direito, o Direito moderno estabelece um cenário no qual os sujeitos são aparentemente livres para negociar, mas, na realidade,

estão submetidos à lógica do capital (Kashiura Júnior, 2015). Assim, a autonomia da vontade funciona como um dispositivo que garante a continuidade das relações de dominação.

Portanto, a autonomia da vontade, como apresentada no discurso jurídico contemporâneo, é uma construção discursiva que reflete e reforça as relações de poder existentes, funcionando como uma ferramenta de legitimação da estrutura socioeconômica capitalista.

Atualmente, empresas fornecedoras de redes sociais, como a Meta, apropriaram-se dessa construção. A autonomia da vontade do sujeito se materializa nos termos de uso das redes sociais. Esses textos impõem condições às quais os usuários se submetem voluntariamente, dentro dos limites de uma autonomia ilusória. Porém, ao mobilizar o aparato jurídico moderno, essas empresas o fazem destituindo esses “contratos” do lastro legal e estatal (de um Estado nacional), que pode conter (em instâncias institucionais como tribunais, sindicatos, ONG’s e outras) uma derradeira garantia de direitos.

Vejamos esse funcionamento na sequência discursiva que segue (Figura 3):

Figura 3 – Concordo



Fonte: Facebook (2024).

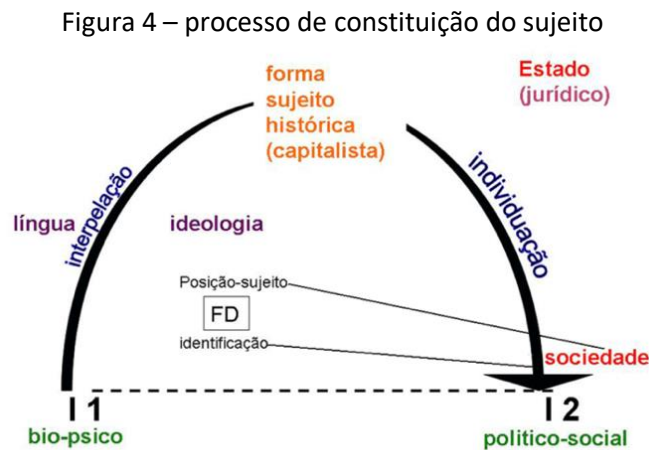
Essa é a sequência discursiva com a qual nos deparamos logo que começamos o processo de criar um login no Facebook. Como dito anteriormente, para que o sujeito possa registrar um avatar e, por meio desse aparato tecnológico (Pequeno, 2016), produzir dizeres no espaço enunciativo informatizado Facebook, ele precisa aceitar os termos e políticas da rede social, impostos unilateralmente pela empresa provedora, a Meta. O sujeito, sem escapatória, deve clicar no botão azul em que consta o enunciado de uma palavra só: “Concordo”.

Com o enunciado em questão, a Meta convoca para a cena do discurso, aparentemente, a forma-sujeito-histórica de direito, que é a do sujeito jurídico, e a ideologia



jurídica, materializada na formação discursiva correspondente, que molda noções e constitui sentidos de liberdade, autonomia de vontade e contrato no Estado moderno.

Segundo Orlandi (2022, p. 340), sujeito jurídico é o “sujeito livre e responsável, sujeito de direitos e deveres, capaz de uma liberdade sem limites e uma submissão sem falhas”. A autora retrata, ainda, o processo de constituição dessa forma-sujeito histórica, que envolve uma interpelação ideológica e o processo de individuação por parte das instituições do Estado moderno, da seguinte maneira, apresentada na Figura 4:



Fonte: Orlandi (2022).

A existência dos termos de uso das redes sociais não é aleatória. Não é por acaso que o sujeito, ao criar um login numa rede social, precisa anuir clicando nesse enunciado ou em outros semelhantes. O “Concordo” tem a função de interpelar o sujeito, para que, sob a ilusão da autonomia de vontade, ele se submeta às formas de exploração do capital, anteriormente no capitalismo industrial e, agora, no capitalismo de vigilância, em que ocorre o consumo do próprio sujeito e a transformação de seus dados em mercadoria.

Interpelar o sujeito por meio de um aparente discurso jurídico como um discurso dominante do sistema capitalista pressupõe o papel fundamental do Estado, pois é ao Estado, às suas leis e ao seu controle que o sujeito vai se submeter.

No entanto, não é isso que vemos acontecer, mas o contrário. A saber, as provedoras de redes sociais como a Meta (Facebook, Instagram, Messenger e WhatsApp) produzem um discurso no qual argumentam que o sujeito pode escapar do controle estatal, pelo menos durante sua interação com a materialidade digital. Essa promessa se manifesta, por exemplo, no discurso de Mark Zuckerberg em evento anual de 2019 da empresa da qual é Presidente, em que enuncia que “O futuro é privado”, e que o foco da Meta a partir daquele momento seria garantir que seus usuários pudessem gozar de uma liberdade plena nas suas comunicações, especialmente nas de caráter privado (Daily Mail, 2019).

A proposta da Meta exerce um fascínio inegável. Quem, em plena consciência, recusaria a oportunidade de explorar a si e aos outros sem as restrições impostas pela lei do Estado e demais regras da sociedade? Que sujeito não desejaria, ainda que por um breve

momento, ser um sujeito verdadeiramente livre, isento de responsabilidades?

Justamente para produzir esse efeito de sentido, as grandes corporações de tecnologia desenvolveram um aparato técnico: o avatar (Pequeno, 2016). Segundo Pequeno (2016), o avatar é produto de uma prática técnica, “essa forma-usuário, o leitor, o imaginário ideal na prática técnica de produção da mercadoria digital”, que decorre de uma demanda estrutural, “a demanda central do universo digital, sem a qual sua condição de possibilidade desmontaria irrevogavelmente: o avatar é aquilo que, no âmbito do digital, constrói a transparência entre o sujeito-usuário, e a memória metálica”.

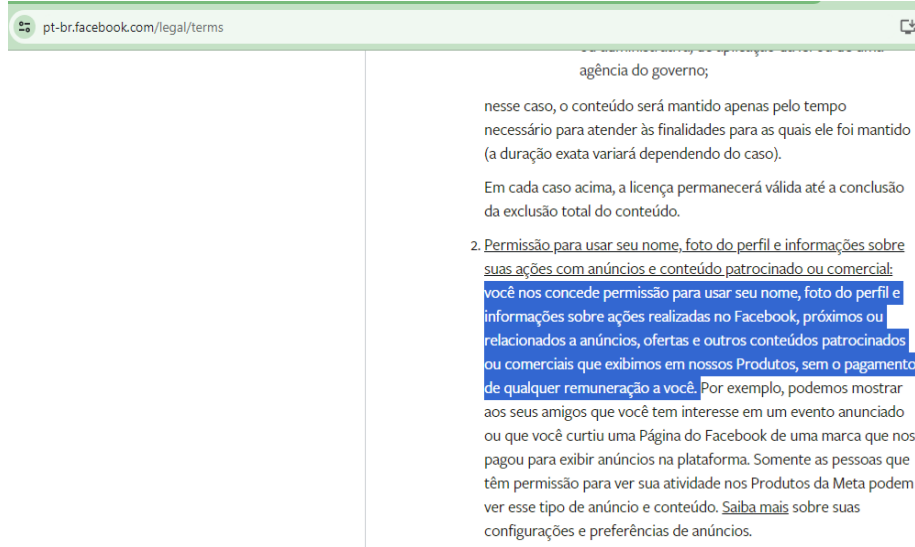
E, por se tratar de produto da prática técnica, o avatar é, também, produto de uma prática política. É o que afirma Pequeno (2016, p. 31):

É, portanto, razoavelmente seguro afirmar que produtos da prática técnica como o avatar são, também e simultaneamente, produtos políticos, e ainda mais: como produtos políticos exibem um caráter duplo, como nos descreve Pêcheux, descritivo e normativo. O avatar, pois, é produzido sob a (transparência da) lógica de “representar” os sujeitos que dele se valem, mas *ao mesmo tempo*, determina – em certa medida – o escopo de possibilidades desses sujeitos no contexto do digital e desenha, por assim dizer, a fronteira entre o sentido e o *non-sense* no contexto dessas relações sociais. Ser produto técnico de uma demanda e, simultaneamente, produto político, nos leva a afirmar que a demanda que desemboca na produção do avatar é, de alguma forma, a demanda de transformação das relações sociais.

As provedoras de redes sociais argumentam que, através do avatar, o sujeito não precisa assumir sua identidade na materialidade digital; pode adotar qualquer outra ou, quem sabe, até preservar o anonimato, o que permite uma liberdade irrestrita para dizer e fazer o que quiser, sem receio de problemas com o Estado. No entanto, a liberdade irrestrita de dizer e fazer é uma ilusão, embora seja corroborada pelo fato de, na materialidade digital, o sujeito poder produzir seus dizeres em espaços enunciativos informatizados, que, diferentemente dos demais, são privados por definição (Pequeno; Gallo; Silveira, 2019) e, pelo menos aparentemente, não estão sujeitos aos aparelhos repressivos e ideológicos do Estado.

Os termos de uso simbolizam a manifestação da autonomia de vontade das partes que firmam o negócio: a corporação de tecnologia, que faz a promessa de liberdade irrestrita, e o sujeito, que paga o preço sem saber exatamente qual é, pois está embriagado pela falsa promessa de estar fora do alcance do Estado. É o que se constata na análise das sequências discursivas relacionadas a seguir, nas Figuras 5 e 6:

Figura 5 – Você nos concede seus dados pessoais, sem o pagamento de qualquer remuneração

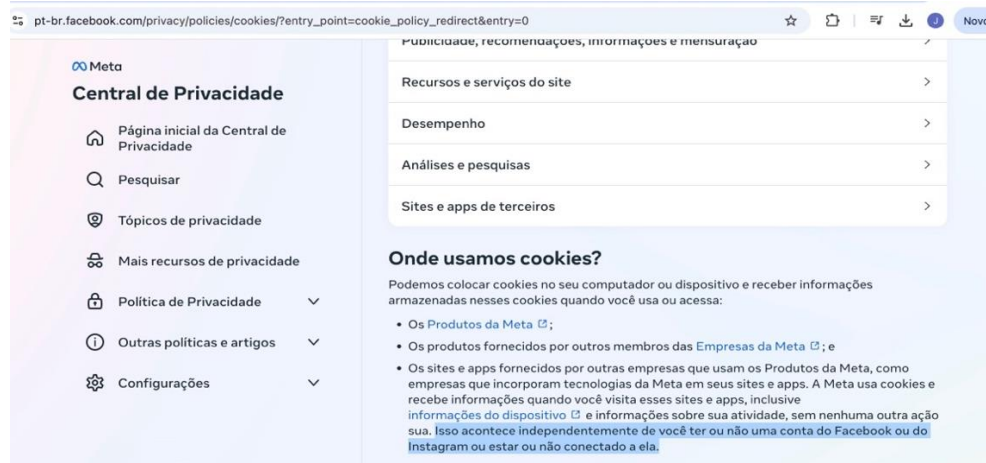


Fonte: Facebook. Disponível em: [pt-br.facebook.com/legal/terms](https://pt-br.facebook.com/legal/terms). Acesso em: 1 set. 2024.

O primeiro aspecto para o qual queremos chamar a atenção na análise dessa sequência discursiva é que o enunciado “você nos concede permissão” coloca o usuário na posição de agente ativo, reforçando a ilusão do sujeito livre e consciente. Esse uso da língua desloca a responsabilidade para o usuário, criando o efeito de sentido de que ele está no controle, como se pudesse deixar de conceder a permissão. A forma sujeito de direito é recorrentemente convocada nesses textos como um recurso argumentativo, não sendo, de fato, mobilizada.

Ainda, o enunciado “sem o pagamento de qualquer remuneração a você” corresponde a uma negação, uma operação que remete à noção de pré-construído, que é todo elemento de discurso produzido anteriormente, em outro lugar e de forma independente. Em outras palavras, o construído faz referência a discurso(s) anterior(es), e, neste caso, o anterior é a afirmação “todo trabalho ou venda é feito com pagamento de uma remuneração”, que o construído vem negar: “sem o pagamento de qualquer remuneração”. Só é preciso negar o sentido que não quer calar, aquilo que fala, mesmo silenciado, e que fica latente como pré-construído. A única explicação possível para esse trabalho não remunerado de milhões de pessoas é o discurso do capitalismo de vigilância, com sua forma-sujeito histórica capitalista, conforme proposto por Zuboff (2021), através do qual as Big Techs lucram – e muito –, invadindo nossa privacidade, tomando nossos dados e informações, comercializando nossos “conteúdos” sem nos pagar nada por isso. Vejamos como isso acontece na sequência discursiva da Figura 6.

Figura 6 – Armazenamos seus dados pessoais, quer você tenha uma conta ou não



Fonte: Facebook. Disponível em: [pt-br.facebook.com/privacy/policies/cookies/](https://pt-br.facebook.com/privacy/policies/cookies/). Acesso em: 1 set. 2024.

O enunciado “Isso acontece independentemente de você ter ou não uma conta do Facebook ou do Instagram ou estar ou não conectado a ela” revela uma série de práticas discursivas relacionadas à coleta de dados da Meta. A expressão “Isso acontece” é impessoal e objetiva, despersonalizando a prática e sugerindo que a coleta de dados é um fato automático e neutro, sem uma responsabilidade direta associada à Meta. Já a expressão “independentemente de você ter ou não uma conta do Facebook ou do Instagram” faz com que o enunciado produza o efeito de que a vigilância é uma característica intrínseca e inevitável da materialidade digital, o que pode levar os usuários a acreditarem que, para poderem frequentar os espaços enunciativos informatizados, precisam aceitar passivamente essa exploração, já que está sendo afirmado que qualquer resistência é incabível.

## Conclusões

A análise dessas sequências discursivas nos permite compreender o funcionamento discursivo dos termos de uso das redes sociais e, sobretudo, da ilusão da autonomia de vontade pela qual o sujeito se submete livremente ao capitalismo de vigilância e às corporações de tecnologia, como a Meta.

Os termos de uso, ao assumirem a forma de contrato, produzem o efeito de sentido de que se trata de uma relação jurídica, privada, na qual as partes são equivalentes e compreendem os termos e condições da relação estabelecida, em que o Estado não está presente e nem deve interferir.

A contradição é a de que, trazendo a relação para o âmbito privado, essas empresas e plataformas afastam o poder de proteção do Estado, que é territorialmente limitado (de cada nação), em contraste ao seu poder de abrangência, que é transnacional. O termo de uso tenta não estar sob a jurisdição de um território em particular. Por isso, um avatar é a forma de interpelação de um único sujeito, a cada vez, e não de um coletivo – o que permitiria uma percepção (política) de direitos e deveres. Pelo mesmo motivo, trata-se de um contrato “um a um”. Em outras palavras, essa forma contratual, típica do discurso jurídico, simula o livre

consentimento dos sujeitos. No entanto, as disposições previstas nas cláusulas desses textos são formuladas no sentido de favorecer o capitalismo de vigilância, independentemente de qualquer previsão legal, refletindo a ideologia neoliberal de autorregulação do mercado (Chauí, 2020).

O recente e conturbado caso de disputa que se estabeleceu entre a rede social “X”, de Elon Musk, e a justiça brasileira, representada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, é esclarecedora dessa questão, pois a exigência do Tribunal, para manter a empresa em operação no Brasil, era a de que a empresa apontasse um representante legal seu no Brasil. Essa é a única forma jurídica que, embora frágil, permite que o poder da justiça nacional alcance essas empresas e seus “contratos”.

Esse processo não é pontual nem passageiro; ao contrário, projeta-se como tendência da atual forma do capitalismo. Como vimos, trata-se de uma prática discursiva de tipo novo, que se engendra na materialidade técnica digital através de espaços enunciativos informatizados e desloca permanentemente a forma-sujeito-de-direito – já afetada pelas determinações do capitalismo e do neoliberalismo – para uma nova forma sujeito, uma forma imbricada em um avatar.

## Referências

ALTHUSSER, L. *Aparelhos ideológicos de estado*. Rio de Janeiro: Graal, 1992.

DAILY MAIL. *Facebook founder Mark Zuckerberg: 'The future is private'*. [S. l.]: Daily Mail, 2019. 1 vídeo (1 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Aqv6UeavLSI>. Acesso em: 20 set. 2024.

GALLO, S. M. L. *Discurso da escrita e ensino*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1992.

GALLO, S. M. L. Novas fronteiras para autoria. *Organon*, v. 27, n. 53, p. 53-64, 2011.

GALLO, S. M. L.; SILVEIRA, J. Forma discurso de escritorialidade: processos de normatização e legitimação. In: FLORES, G. G. B. (Org.). *Análise de discurso em rede: cultura e mídia*. 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017. p. 171-194.

KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1997.

KASHIURA JÚNIOR, C. N. Sujeito de direito e interpelação ideológica: considerações sobre a ideologia jurídica a partir de Pachukanis e Althusser. *Direito & Práxis*, v. 6, n. 10, p. 49-70, 2015.

KIM, N. S. *Wrap Contracts: Foundations and Ramifications*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

LOURENÇO, J. *Limites à liberdade de contratar: princípios da autonomia e da heteronomia da vontade nos negócios jurídicos*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

MELLO, L. T. A. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, F.C. (Org.). *Os clássicos da política: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, “o federalista”*. vol. 1. 11. ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 79-110.

- MOROZOV, E. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. São Paulo: Ubu, 2018.
- ORLANDI, E. P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.
- ORLANDI, E. P. Forma sujeito histórica e sujeito de direito: as bases da sociedade capitalista e os gestos de interpretação. *RUA*, v. 28, n. 2, p. 377-389, 2022.
- PAULA, V. A. L. Termos de serviço e liberdade de expressão: um conflito ilusório. *Revista da Advocacia Pública Federal*, v. 7, n. 1, p. 99-113, 2023.
- PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. (Orgs.). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p. 59-158.
- PÊCHEUX, M. *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Tradução de Eni P. Orlandi et al. 2. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.
- PEQUENO, V. A demanda pelo avatar e a forma-discurso digital: construções iniciais e notas para um futuro trabalho. In: FLORES, G. B.; NECKEL, N. R. M.; GALLO, S. L. M. (Orgs.). *Análise de Discurso em Rede: Cultura e Mídia*. 1. ed. Campinas: Pontes Editores, 2016. p. 25-42.
- PEQUENO, V. *Tecnologia e Esquecimento: uma crítica a representações universais de linguagem*. Campinas: Pontes Editores, 2020.
- PEQUENO, V.; GALLO, S. M. L.; SILVEIRA, J. Normatização, Miatização e Espaços Enunciativos Informatizados ou: o que torna possível o efeito de sentido de fakenews. In: SEAD Seminário de Análise do Discurso, 9., 2019, Recife. *Anais [...]* Recife: UFPE, 2019. v. 1. p. 1-10.
- RODRIGUES JUNIOR, O. L. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação: notas sobre a evolução de um conceito na Modernidade e na Pós-modernidade. *Revista de Informação Legislativa*, v. 41, n. 163, p. 113-130, 2004.
- SILVEIRA, J. Hashtags e trending topics: a luta pelo(s) sentido(s) nos espaços enunciativos informatizados. *Interletras*, v. 8, n. 31, p. 1-17, 2020.
- VAN DIJCK, J.; POELL, T.; DE WAAL, M. *The platform society: Public values in a connective world*. Oxford University Press, 2018.
- VENOSA, S. S. *Direito civil: contratos*. São Paulo: Atlas, 2020.
- ZUBOFF, S. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

Recebido em: 10/10/2024.

Aceito em: 03/12/2024.